

Alfredo Arizama

as despesas de que trata o artigo anterior, dispondo para tanto de recursos da arrecadação do Art. 20 do Reg. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pelo Presidente do Município de Louangeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo.

Alfredo Arizama
Prefeito Municipal
Secretaria

Lei n.º 24/66 -

Município Municipal de Louangeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-
Art. 1º - Fica autorizada para o corrente exercício, as seguintes subseções seguintes:-

3.1.10.6.1 - Encargos diversos
01 - Encargos diversos R\$ 800.000
4.1.10.6.1 - Encargos diversos

02 - Outros R\$ 10.000.000
4.1.3.0.1 - Material corrente
01 - Material corrente R\$ 200.000
3.1.2.0.9.2 - Encargos diversos

02 - Cias e comarcas R\$ 250.000
3.1.2.0.9.5 - Material de consumo
02 - Flunivias e Flunivias R\$ 6.000.000

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pelo Presidente do Município de Louangeiras do Sul, em 30 de setembro de 1966